



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Ronaldo Dimas)

Dê-se ao § 1º do art. 1º e aos incisos I e II do art. 2º, do presente Projeto as seguintes redações:

“Art. 1º.....”

*§ 1º A bolsa de que trata o **caput** será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior.*

.....”

“Art. 2º.....”

- I- *a aluno que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública cuja renda familiar não exceda a um salário mínimo **per capita**; ou*
- II- *a professor da rede pública de educação básica cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos **per capita**.*

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto por se tratar de públicos bastante distintos – alunos advindos de escolas públicas e professores de educação básica – é pertinente que se estabeleça critérios diferenciados no que se refere a renda familiar per capita.

Cabe destacar que o grande mérito do PROUNI é possibilitar o acesso ao curso superior para os professores de educação básica que ainda não são graduados. Da maneira como está o projeto será atendido um quantitativo muito diminuto de professores, tendo em vista que dificilmente esses se enquadrarão no teto salarial estabelecido no art. 1º da proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2004

Deputado **Ronaldo Dimas**